

**DELIBERAÇÃO Nº 285, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 071, de 7 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.063801/2012-65, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a realização de licitação, visando à contratação de empresa para confecção e instalação de armários, balcões e roda-meio nos Postos de Fiscalização e Atendimento vinculados à URCE e URRS/ANTT, localizados nas cidades de Fortaleza (CE), João Pessoa (PB), Campina Grande (PB), Recife (PE), Natal (RN), Foz de Iguaçu (PR), Joinville (SC), Cascavel (PR) e Chapecó (SC), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo único. O valor global estimado para despesa é de R\$ 760.897,42 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 286, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 070, de 7 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.074355/2012-14, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa sob o Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento de dispositivos móveis para fiscalização e autuação, sendo 800 (oitocentos) tablets e 400 (quatrocentos) impressoras, contemplando manutenção e suporte técnico, conforme o Planejamento da Contratação e o Termo de Referência contidos no referido processo.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 516, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099507/2012-91, resolve:

Art. 1º Autorizar à empresa Planalto Transportes Ltda. operadora de linha regular do sistema de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a executar os serviços de temporada turística de caráter não permanente, entre o Brasil e a Argentina, no período de 1º de dezembro de 2012 a 15 de abril de 2013, conforme tabela abaixo:

LINHAS		ITINERÁRIO BR PONTOS FRONTEIRIÇOS ITINERÁRIO AR	FREQÜÊNCIA POR SENTIDO
De	Para		
Torres (BR)	Resistência (AR)	BR101, BR290, BR386 e BR287. São Borja - Santo Tomé RN12.	4 (semanal)
Torres (BR)	Córdoba (AR)	BR101 e BR290. G. Vargas - A. P. Justo. RN9, RP3 Aut. Lopez/168, RN12, RN127, RN14	4 (semanal)

Art. 2º Determinar à citada empresa que apresente a documentação constante do Aviso nº 103, publicado no DOU de 06/12/2012;  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTES DE CARGAS****PORTARIA Nº 366, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.075858/2012-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA a implantar uma área de convivência ao longo da faixa de domínio ferroviária em paralelo do km 837+566 ao km 837+907, da malha arrendada à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS, no município de Piratuba/SC.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por parte da concessionária do profissional responsável pela fiscalização da obra e ART do responsável pela execução da obra, por parte dos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Acatar o regime de gratuidade para a ocupação da faixa de domínio, em razão do caráter de interesse público da obra.

Art. 3º A ocupação autorizada deve manter o distanciamento mínimo de 6 (seis) metros da ferrovia, devendo toda área ser isolada por meio de cerca.

Parágrafo único. A Prefeitura e a Concessionária deverão adotar todas as medidas para assegurar a integridade da cerca de separação entre a área de convivência e a ferrovia.

Art. 4º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 5º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROCHA NETO  
Substituto

Art. 2º O valor global estimado para a despesa em tela perfaz o montante de R\$ 3.054.432,60 (três milhões, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
Em Exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 289, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

O Diretor-Geral, em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e Portaria nº 51, de 12 de março de 2012, do Ministério dos Transportes, e no que consta do Processo nº 50500.089419/2012-81, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de 5 (cinco) veículos, em caráter permanente, sem motorista, sem combustível, pelo sistema de quilômetro rodado, para ser utilizado no transporte institucional da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Art. 2º O valor global estimado para esta despesa perfaz o montante de R\$ 239.328,00 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e vinte e oito reais), referente ao período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Convalidar os atos praticados pela Superintendência de Gestão, necessários ao andamento do processo licitatório.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

2.A despeito das alegações do requerente, a análise dos cadernos de prova indica, igualmente, que foram atribuídas notas, inclusive por extenso, a cada uma das questões realizadas pelos candidatos. Observa-se, também, que as pontuações vieram acompanhadas das rubricas de cada um dos examinadores, elementos que conferem autenticidade à correção, restando observados, de maneira inconteste, os princípios constitucionais pertinentes à matéria, sobretudo os da impessoalidade e isonomia.

3.Impõe-se reconhecer, outrossim, que as determinações que constam da Resolução n.º 14 deste egrégio Conselho Nacional, que dispõe sobre as regras gerais regulamentares a serem observadas nos certames de ingresso nas carreiras do Ministério Público brasileiro, foram a tempo e modo observadas pelo Parquet demandado, não havendo falar, destarte, das eventuais irregularidades apontadas pelo requerente.

4.Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001058/2012-12

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA

REQUERENTE: Francisco Romério Pinheiro Landin - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará - MP/CE

EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO) EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO JUÍZ DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. PRÉVIA JUDICIALIZAÇÃO DA MATÉRIA. ANÁLISE PREJUDICADA. NÃO VISLUMBRO NA ESPÉCIE A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

1. É vasta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que quando a matéria for judicializada, como na hipótese, não deve ser analisada pelos os Órgãos de Controle externo, seja o do Ministério Público ou o do Poder Judiciário (Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça).

2. Não cabe também ao Conselho Nacional do Ministério Público determinar a instauração de procedimento, sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, em face do Procurador Geral de Justiça, em razão do não cumprimento imediato da decisão judicial, sobretudo na hipótese dos autos, em que não se pode, mesmo que em tese, aferir da ocorrência de improbidade administrativa.

3. Procedimento de Controle Administrativo arquivado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo arquivamento do feito.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

**DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

PROCESSO Nº 0.00.000.001497/2011-44

ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP)

REQUERENTE: Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

REQUERIDO: Luis Paulo Zanetti - Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

**DECISÃO**

(...) Há, portanto, a perda de objeto deste procedimento, restando evidente a falta de interesse no seu prosseguimento, razão pela qual determino o arquivamento desta RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos da Secretaria Processual, nos termos do art. 46, X, "b", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001465/2012-20

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO CATARIANA VON ZUBEN

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO INTERESSADO: PROCURADORA DO TRABALHO HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

**DECISÃO LIMINAR**

(...) Ante tais considerações, indefiro a medida liminar pleiteada.



Por se tratar de Procedimento de Controle Administrativo, determino, com a urgência que o caso requerer, que:

a) seja notificado o Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações que entender necessários;

b) seja notificado o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações que entender necessários;

c) seja notificada a Procuradora do Trabalho, Dra. Heloísa Siqueira de Jesus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações que entender necessários;

c) seja publicado Edital de Notificação, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Regimento Interno.

Comunique-se a requerente.

Publique-se."

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,  
Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DECISÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

67 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001754/2012-

RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Desse modo, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, e a instauração de nova reclamação disciplinar em face de (...), com a finalidade de apurar sua responsabilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar do promotor de justiça (...).

Brasília-DF, 23 de outubro de 2012.

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 662/665-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

(...)

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

91 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001007/2012-

RECLAMANTE: MARK LANDER  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §2º do RICNMP, extraíndo-se cópia do expediente para distribuição a um dos conselheiros do CNMP, como pedido de providências (RICNMP, art. 125), para verificar se o afastamento dos promotores de justiça vem trazendo prejuízo à instituição.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2012.

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 03/03-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

(...)

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado.

Publique-se,

Registre-se.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

01 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001284/2012-

RECLAMANTE: FRANCISCO REIS PINHEIRO NETO  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2012.

LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 17 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e

Registre-se.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

62 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001242/2012-

RECLAMANTE: VANUSA ROCHA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Por tais fundamentos, por se mostrar manifestamente improcedente, opinamos pelo arquivamento sumário da reclamação, nos termos do art. 31, I, do RICNMP, com ciência ao Plenário e à interessada.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2012.

LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 26/26-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e à reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se e

Registre-se.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

24 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001271/2012-

RECLAMANTE: JULIANO PATRICK DA CUNHA E OUTRO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Ante o exposto, por não se vislumbrar, sequer em tese, a prática de infração disciplinar, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, por improcedência manifesta, com fundamento nos arts. 74, §2º e 31, I do RICNMP.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2012.

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 34/35, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 31, I, c/c 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos reclamantes, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

79 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001272/2012-

RECLAMANTE: JULIANO PATRICK DA CUNHA E OUTRO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Ante o exposto, por não se vislumbrar a existência suficiente de indícios da prática de conduta que possa ser considerada infração disciplinar, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento nos artigos 31, I e 74, §2º do RICNMP.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2012.

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 04/04-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 31, I, c/c 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos reclamantes, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

### DECISÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

18 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001478/2011-

RECLAMANTE: JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Pelo exposto, entendendo suficiente a atuação da Corregedoria-Geral do MPF, dedico pelo arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao requerente e ao requerido. Cientifique-se o Plenário.

Considerando que há nos autos cópia de documentos sob sigredo de justiça, deverá a Secretaria adotar as providências com vistas a resguardar o sigilo dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 778, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve

Publicar o quadro-resumo, constante do anexo desta portaria, demonstrando a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão do Ministério Público da União, com dados vigentes em 30 de novembro de 2012.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

## ANEXO

## DEMONSTRATIVO DA OCUPAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	Quantitativo de Cargos 31/05/12								
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (I)			
FC-1	608	86,00%	44	6,22%	22	3,11%	33	4,67%	707
FC-2	1.442	92,08%	65	4,15%	16	1,02%	43	2,75%	1.566
FC-3	348	90,16%	14	3,63%	7	1,81%	17	4,40%	386
Subtotal FC	2.398	90,18%	123	4,63%	45	1,69%	93	3,50%	2.659
CC-1	62	79,49%	1	1,28%	9	11,54%	6	7,69%	78
CC-2	416	52,59%	44	5,56%	303	38,31%	28	3,54%	791
CC-3	152	82,16%	8	4,32%	16	8,65%	9	4,86%	185
CC-4	114	65,52%	15	8,62%	44	25,29%	1	0,57%	174
CC-5	12	66,67%	2	11,11%	4	22,22%	-	0,00%	18
CC-6	12	50,00%	6	25,00%	3	12,50%	3	12,50%	24
CC-7	1	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	1
Subtotal CC	769	60,50%	76	5,98%	379	29,82%	47	3,70%	1.271
TOTAL	3.167	80,59%	199	5,06%	424	10,79%	140	3,56%	3.930

NÍVEL	Quantitativo de Cargos 31/05/12								
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (I)			
FC-1	57	57,58%	37	37,37%	-	0,00%	5	5,05%	99
FC-2	258	73,71%	73	20,86%	3	0,86%	16	4,57%	350
FC-3	71	81,61%	13	14,94%	2	2,30%	1	1,15%	87
Subtotal FC	386	72,01%	123	22,95%	5	0,93%	22	4,10%	536
CC-1	84	57,93%	16	11,03%	42	28,97%	3	2,07%	145
CC-2	52	70,27%	5	6,76%	15	20,27%	2	2,70%	74
CC-3	102	74,45%	11	8,03%	23	16,79%	1	0,73%	137
CC-4	13	48,15%	3	11,11%	11	40,74%	-	0,00%	27
CC-5	3	27,27%	3	27,27%	5	45,45%	-	0,00%	11
CC-6	1	50,00%	1	50,00%	-	0,00%	-	0,00%	2
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	255	64,39%	39	9,85%	96	24,24%	6	1,52%	396
TOTAL	641	68,78%	162	17,38%	101	10,84%	28	3,00%	932

NÍVEL	Quantitativo de Cargos 31/05/12								
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (I)			
FC-1	48	66,67%	21	29,17%	-	0,00%	3	4,17%	72
FC-2	49	92,45%	3	5,66%	1	1,89%	-	0,00%	53
FC-3	34	91,89%	1	2,70%	-	0,00%	2	5,41%	37
Subtotal FC	131	80,86%	25	15,43%	1	0,62%	5	3,09%	162
CC-1	52	76,47%	2	2,94%	14	20,59%	-	0,00%	68
CC-2	35	83,33%	1	2,38%	4	9,52%	2	4,76%	42
CC-3	17	94,44%	-	0,00%	1	5,56%	-	0,00%	18
CC-4	2	28,57%	-	0,00%	5	71,43%	-	0,00%	7
CC-5	9	81,82%	-	0,00%	2	18,18%	-	0,00%	11
CC-6	-	0,00%	2	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	2
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	115	77,70%	5	3,38%	26	17,57%	2	1,35%	148
TOTAL	246	79,35%	30	9,68%	27	8,71%	7	2,26%	310

NÍVEL	Quantitativo de Cargos 31/05/12								
	PROVIDOS						VAGOS		TOTAL
	Servidores da carreira do MPU		Outros servidores públicos		Servidores sem vínculo efetivo		QTD. (G)	% (H) = (G/I)	
QTD. (A)	% (B) = (A/I)	QTD. (C)	% (D) = (C/I)	QTD. (E)	% (F) = (E/I)	QTD. (I)			
FC-1	14	17,95%	60	76,92%	-	0,00%	4	5,13%	78
FC-2	208	77,04%	58	21,48%	-	0,00%	4	1,48%	270
FC-3	140	75,27%	36	19,35%	-	0,00%	10	5,38%	186
Subtotal FC	362	67,79%	154	28,84%	-	0,00%	18	3,37%	534
CC-1	66	86,84%	7	9,21%	3	3,95%	-	0,00%	76
CC-2	95	81,90%	14	12,07%	4	3,45%	3	2,59%	116
CC-3	39	82,98%	6	12,77%	1	2,13%	1	2,13%	47
CC-4	4	36,36%	1	9,09%	3	27,27%	3	27,27%	11
CC-5	5	55,56%	2	22,22%	2	22,22%	-	0,00%	9
CC-6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CC-7	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal CC	209	80,69%	30	11,58%	13	5,02%	7	2,70%	259
TOTAL	571	72,01%	184	23,20%	13	1,64%	25	3,15%	793

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO  
DO AMAZONAS**
**PORTARIA Nº 41, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar a defesa dos bens e interesses do meio ambiente, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que não há nos autos resposta ao ofício encaminhado ao Coordenador do Programa do Governo Federal Luz para Todos;

Resolve instaurar inquérito civil, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, definindo como seu objeto a apuração do corte de árvores localizadas na Comunidade de Limeira, localizada no Município de Tabatinga/AM;

DETERMINA, nesse passo, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPPF, o envio de ofício ao Coordenador do Programa Luz para Todos no Estado do Amazonas, requisitando: 1) que informe se foram cortadas árvores para a instalação de postes/torres para a transmissão de energia, na Comunidade de Limeira, localizada no Município de Tabatinga/AM, por meio do referido programa; 2) em caso positivo, se foram observados os procedimentos ambientais exigidos pelo ordenamento jurídico.

Prazo para a resposta: 10 (dez) dias úteis.

Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL

**PORTARIA Nº 51, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente nos temas relativos aos povos indígenas e outras minorias étnicas, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, os artigos 5º, III, "e" e 6º, inciso VII, "c" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado em 2011 para apurar a solicitação feita por moradores e caciques da comunidade indígena tikuna de Feijóal, em Benjamin Constant, sobre a desativação do posto indígena da Funai, tendo em vista que isto afetaria 15 comunidades indígenas da região do Alto Rio Solimões;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e que este procedimento administrativo foi autuado há mais de 180 dias;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000060/2011-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, e definindo como objeto "apurar a atuação da FUNAI na comunidade indígena de Feijóal, em Benjamin Constant, região do Alto Rio Solimões", bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPPF, DETERMINAR:

I - a Comunicação à egrégia 6ª Câmara de Comunicação e Revisão acerca da conversão do presente procedimento.

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar à Coordenação da FUNAI em Tabatinga para que informe se há posto da FUNAI na comunidade indígena de Feijóal, medidas concretas adotadas nessa comunidade, bem como o número atual de servidores do órgão;

IV - Oficiar ao Comitê Regional da FUNAI para que preste as mesmas informações e, ainda, esclareça a composição atual do órgão e ações efetivadas no ano de 2012;

V - Informar os interessados sobre a instauração e objeto do presente inquérito, com cópia da portaria de instauração.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA



## PORTARIA Nº 52, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente nos temas relativos aos povos indígenas e outras minorias étnicas, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, os artigos 5º, III, "e" e 6º, inciso VII, "c" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei Complementar 75/93 dispõe que incumbe ao Ministério Público tomar as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 12, do Estatuto dos Índios (Lei nº 6.001/73) estabelece que os nascimentos e óbitos, e os casamentos civis dos índios não integrados, serão registrados de acordo com a legislação comum, atendidas as peculiaridades de sua condição quanto à qualificação do nome, prenome e filiação;

CONSIDERANDO que o artigo 13, do Estatuto dos Índios estabelece que haverá livros próprios, no órgão competente de assistência, para o registro administrativo de nascimentos e óbitos dos índios, da cessação de sua incapacidade e dos casamentos contraídos segundo os costumes tribais; outrossim, o registro administrativo constituirá documento hábil para proceder ao registro civil do ato correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova;

CONSIDERANDO que o registro administrativo é competência da autarquia federal Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado em 2011 para apurar a deficiências da FUNAI no controle e registro dos indígenas da Região do Alto Solimões;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências e que este procedimento administrativo foi autuado há mais de 180 dias;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000034/2011-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, e definindo como objeto "apurar a atuação da FUNAI no controle e registro dos indígenas da Região do Alto Solimões", bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMFP, DETERMINAR:

I - a Comunicação à egrégia 6ª Câmara de Comunicação e Revisão acerca da conversão do presente inquérito.

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III- Oficiar à Coordenação da FUNAI para esclarecer o procedimento atual para emissão de RANI. Indicar os critérios e pesquisas realizadas para a identificação individual dos indígenas, principalmente os da etnia Kokama. No ofício, esclarecer que o inquérito civil tem origem em notícia de possível falsidade documental e deficiência no controle e registro individual dos indígenas, principalmente os da etnia Kokama;

V- Informar aos interessados sobre a instauração e objeto do presente inquérito, com cópia da portaria de instauração.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA Nº 90, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente inquérito civil para promover ampla apuração dos fatos noticiados, através do expediente de nº 1.14.000.002665/2012-59.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em averiguar supostas irregularidades cometidas pelo Magnífico Reitor da Universidade Católica do Salvador - UCSAL, concernentes na edição do Ato nº 0539, que modificou inteiramente o conceito de Atividades Complementares no âmbito daquela Instituição de Ensino, resultando em práticas restritivas aos respectivos discentes, como considerar válidas apenas as horas de estágio, seminários e palestras, a maioria pagas, realizadas na própria Universidade.

Determino, ainda: 1) a expedição de ofício à Universidade Católica do Salvador - UCSAL: a) para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação anexa; b) para que envie cópia integral do Ato nº 0539, de 30 de novembro de 2010; 2) envio de ofício ao Ministério da Educação - MEC, para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação anexa.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

LEANDRO BASTOS NUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 49, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

PEÇAS DE INFORMAÇÕES CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000319/2012-54. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EMENTA: REPRESENTAÇÃO CONTRA PARALISAÇÃO DO TREM TURÍSTICO EXPRESSO PAI DA AVIAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que a presente PI não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão das Peças Informativas Cíveis em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª CCR do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, por meio do sistema Único para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; Cumpra-se.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

## PORTARIA Nº 169, DE 12 DE DEZEMBRO 2012

Autos nº 1.24.002.000018/2012-46

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar o efetivo cumprimento, por parte da UFCG, Campus de Cajazeiras/PB, do dever de acompanhamento e fiscalização disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, em relação aos contratos administrativos firmados com empresas de terceirização de mão-de-obra.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

## PORTARIA Nº 246, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

ETIQUETA Nº 19346/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o que estabelece a Carta Magna de 1988 em seu artigo 6º;

c) considerando o que determina a Constituição Federal em seus arts. 197 e 129, II;

d) considerando o que dispõe o artigo 196 do mencionado Diploma Legal;

e) considerando o que preceitua a CF/88, em seu art. 198; f) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

g) considerando o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93;

h) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

i) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

j) considerando a necessidade de fiscalizar a ocorrência de eventuais irregularidades na atuação da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA e Gerência de Vigilância Sanitária Municipal, ao fiscalizarem as empresas de processamento e esterilização de artigos e materiais cirúrgicos hospitalares em nossa cidade e Estado, em especial as que prestas serviço ao Hospital Universitário Lauro Wanderley;

k) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.001344/2012-91 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: PFDC. Saúde. Hospital Universitário Lauro Wanderley. Empresas de Esterilização.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA, Gerência de Vigilância Sanitária Municipal, empresas de processamento e esterilização de artigos e materiais cirúrgicos hospitalares.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF (PRDC)

Determina que a Secretaria da PRDC oficie à AGEVISA, para que complete as informações que nos foram enviadas através do Ofício nº 158/2012/DTEPSS/AGEVISA-PB, daquele órgão, solicitando que apresente, especificamente, os Termos de Inspeção, referentes ao retorno, ocorrido em 28 de junho do corrente ano, à Empresa SETE - Serviços de Esterilização em Materiais Médico Hospitalares LTDA., sediada em Cabedelo/PB, onde foram verificados todos os itens do Check List elaborado para servir de orientação à Equipe de Inspeção, bem como, as Notificações N(s): 7166/12 e 7167/12 e Auto de Infração : 033/2012, uma vez que tal ofício afirmava ter encaminhado estes documentos e não o fez.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

## PORTARIA Nº 247, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002080/2012-92 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em licitações no município de Gurinhém/PB, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Gasparzinho" (IPL nº 414/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 40, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente procedimento administrativo nº 1.25.006.001250/2012-24;

Converter o presente em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Irregularidades constatadas no Processo de Fiscalização nº 2008/7-083144-4 referente à Fiscalização Integrada de Acessibilidade - FIA realizada na Terminais Aéreos de Maringá SBMG S/A e a necessidade de melhorias na adequação das instalações do Aeroporto Regional de Maringá - Sílvio Name Júnior.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

NATALÍCIO CLARO DA SILVA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

### PORTARIA Nº 247, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000836/2012-94 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar o funcionamento de atividade potencialmente poluidora (comércio e armazenamento de combustíveis e lubrificantes), nas margens do Rio Timbó, no município de Paulista, sem a licença de órgão ambiental, consoante auto de infração nº 542687, lavrado pelo IBAMA.;

b) remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Como providência instrutória, determino a reiteração do ofício à CPRH (fl. 66). Outrossim, desentranhe-se o Ofício de fls. 68 para juntada ao PA nº 003201/2009-43.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 135, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Interessados: Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro (SEHAC), Secretaria Municipal de Saúde do Município de Petrópolis, Humberto Banal Batista da Silva, Atílio Valentini. Ementa: "Inquérito Civil - Saúde - Patrimônio Público - Relatório de Auditoria DENASUS nº 11136, realizada no Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro (SEHAC) e Secretaria de Saúde do Município de Petrópolis - Acúmulo de vínculos por servidores públicos federais - Notícia de possível incompatibilidade das jornadas de trabalho dos médicos HUMBERTO BANAL BATISTA DA SILVA e ATTÍLIO VALENTINI na entidade privada SEHAC com o vínculo público no Hospital Alcides Carneiro - Desmembrado dos autos nº 1.30.007.0000156/2009-82. ACP nº 2010.51.06.001002-5."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria DENASUS nº 11136, noticiando possível incompatibilidade das jornadas de trabalho dos médicos HUMBERTO BANAL BATISTA DA SILVA e ATTÍLIO VALENTINI na entidade privada SEHAC com o vínculo público no Hospital Alcides Carneiro, Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - expeça-se os seguintes ofícios:

a) ao Ministério da Saúde, para que:  
- informe o cargo, lotação, data de posse e de exercício, jornada de trabalho e natureza do vínculo dos médicos Humberto Banal Batista da Silva e Atílio Valentini com o serviço público federal, bem como quanto a eventual cessão para prestação de serviços a outro ente, informando, nesse caso, a data respectiva;  
- apresente cópia da ficha detalhada de referidos profissionais junto ao CNES.

b) ao SEHAC para que informe o cargo e a jornada de trabalho dos médicos Humberto Banal Batista da Silva e Atílio Valentini junto àquela entidade;

c) ao Hospital Alcides Carneiro para que informe o cargo exercido pelos médicos Humberto Banal Batista da Silva e Atílio Valentini, o respectivo setor de lotação, a jornada de trabalho, além do envio de cópia de folhas de ponto a partir de 2008 e comprovação das atividades e produção de serviço de referidos servidores junto àquela nosocômio.

d) à Secretaria Municipal de Saúde para que informe se referidos médicos prestam serviços em outras unidade de saúde além do HAC, apontando, em caso positivo, a natureza do vínculo, data de exercício e jornada de trabalho.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

MAURICIO ANDREIUOLO RODRIGUES

### PORTARIA Nº 136, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Interessado(s): Município de Paraíba do Sul. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - Notícia de possível malversação de verbas do FUNDEF pelo Município de Paraíba do Sul/RJ, consubstanciada na celebração da Concessão de Uso nº 207/2011. IC 1638/2012PS - CID, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro/RJ."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "a" e XIV, "f", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do IC 1638/2012PS - CID, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro/RJ, noticiando possível malversação de verbas do FUNDEF pelo Município de Paraíba do Sul/RJ, consubstanciada na celebração da Concessão de Uso nº 207/2011

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paraíba do Sul, com cópia desta Portaria e da Representação, requisitando o envio de informações e de cópia do procedimento administrativo que culminou na celebração do contrato de Concessão de Uso nº 207/2011, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após anotações e registros necessários, voltem os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

### PORTARIA Nº 869, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria a fim de investigar possível irregularidade na Escola de Química da UFRJ, no que tange ao exercício irregular das atividades de coordenador e engenheiro pelo Sr. Luis Augusto Medeiros Rutledge, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001694/2012-40.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

### PORTARIA Nº 870, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do procedimento administrativo nº 1.30.001.002213/2012-13, com o objetivo de apurar responsabilidade das empresas CHEVRON e TRANSOCEAN por eventuais danos causados pelo vazamento de óleo ocorrido no Campo de Frade;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.001.002213/2012-13 em INQUÉRITO CIVIL, para promover o acompanhamento das tratativas para celebração de compromisso de ajustamento de conduta entre as partes, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

**PORTARIA Nº 871, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando as possíveis irregularidades apontadas na Peça de Informação nº 1.30.001.006777/2012-25 quanto a possíveis irregularidades contidas no Processo Administrativo nº 23079.002640/2007-13, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos narrados na Peça de Informação nº 1.30.001.006777/2012-25.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

**PORTARIA Nº 872, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.002375/2012-51 em Inquérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à segurança social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Ofício pelo qual o Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia no Estado do Rio de Janeiro - CRTR/RJ noticiou que o advogado do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER estaria imputando a prática de crimes a dirigentes do CRTR/RJ - a saber, alteração de dados financeiros e destruição de documentos com o fito de ludibriar os Auditores do TCU responsáveis pela Tomada e Contas Especial TC 006.619/2012-06.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPF nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - CRTR/RJ. Auditoria promovida pelo TCU. Possível destruição de documentos e modificação de dados financeiros. Suposta lesão ao patrimônio público federal."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PORTARIA Nº 24, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

TUTELA COLETIVA. Objeto: visa apurar eventual irregularidade no concurso público para docente da UNIPAMPA, Edital Nº 14/2012. Tema: Constitucional / infraconstitucional - 1ª CCR. Instauração do PA: 17/05/2012

O Ministério Público Federal, por sua agente signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Bagé/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.29.001.000014/2012-91, que visa apurar eventual irregularidade no concurso público para docente da UNIPAMPA, Edital Nº 14/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências voltadas à perfectibilização do objetivo do presente expediente (art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23, do Conselho Superior do Ministério Público).

Determino a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, mantendo-se o mesmo objeto delimitado quando da instauração do Procedimento Administrativo precedente.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil terá duração máxima de um ano.

Registre-se o respectivo procedimento administrativo como Inquérito Civil no sistema de controle desta PRM-Bagé/RS, bem como realize a Secretaria os demais procedimentos de praxe.

Solicite-se através do Sistema Único a publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal.

Por fim, aguarde-se o aporte das informações solicitadas à UNIPAMPA por meio do Ofício PRM/BAGÉ/Nº 522/2012.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 181, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, e b, e no art. 7º, I, ambos da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, eis que de acordo com o artigo 5º, II, "d" da Lei Complementar nº 75/93 é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação noticiando, em síntese, que "ocorre extração ilegal areia no Ribeirão Itoupava, bairro Itoupava Central, em Blumenau";

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000553/2012-06 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Como diligências iniciais, determino, ainda, que:

i) seja oficiado ao Prefeito do município de Blumenau para que preste esclarecimentos sobre os fatos no prazo de 30 dias, encaminhando-se cópia da denúncia de fl. 01; e

ii) após o cumprimento do item anterior, encaminhe-se cópia da presente portaria e da denúncia de fl. 01 ao setor de Transporte desta PRM para que diligencie nos endereços mencionados na denúncia com o fim de identificar se realmente está sendo realizada a extração de areia no local, inclusive por meio de registro fotográfico, devendo buscar informações sobre quem é o responsável pelos trabalhos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO****PORTARIA Nº 26, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012****INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso V, alínea "b", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar 75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; e:

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando o ofício 1.310/12-DFOSC/DNPM/SP, de 19/06/2012, remetido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (fls. 03/05), noticiando diversas irregularidades administrativas, referentes ao cumprimento da legislação minerária vigente, em empreendimentos balneários dos municípios de Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Amparo e Ibirá, intitulados "Estâncias Hidrominerais", dentre os quais pertencem à circunscrição desta Procuradoria da República o município de Águas de São Pedro.

Segundo consta do ofício, as respectivas prefeituras são, atualmente, responsáveis pela gestão dos balneários municipais. Dentre as diversas irregularidades elencadas no ofício, constata-se que todos os balneários têm uma delas em comum, qual seja, a irregularidade quanto à titularidade do processo, lavra e instalações, uma vez que, pela legislação mineral em vigor, as prefeituras não podem exercer esse tipo de atividade comercial em nome próprio.

Ocorre que, diante de tais irregularidades, o DNPM/SP convidou o DADE- Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, setor ligado à Secretaria Estadual de Turismo, bem como as Prefeituras Municipais de Ibirá, Águas de São Pedro e Águas de Santa Bárbara para uma reunião, visando ouvir os responsáveis pelos balneários sobre o interesse em regularizar o trâmite dos processos minerários diante da legislação vigente; porém, sem sucesso.

Em continuidade as investigações foi expedido ofício para o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, solicitando que informe se as regularidades apontadas foram solucionadas. Em caso negativo, especifique quais são as medidas indicadas para sanar tais irregularidades. Em resposta o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM encaminhou através ofício 2196/12-DFISC/DNPM/SP, a Informação nº 193/2012/DFISC/DNPM/SP-ISIT, que não houve alteração em relação àquelas irregularidades apontadas no ofício 1310/12-DFISC/DNPM/SP, bem como apontou outras providências a serem tomadas junto a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro.

Nos mesmos termos foram encaminhados ofícios à Secretária Estadual de Turismo e a Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, sendo fornecida uma única resposta, apresentada pela Prefeitura, informando que os imóveis e as fontes são de propriedade do Município; que à alegação de estado de abandono das fontes cumpre esclarecer que após vistoria do DNPM em 15/03/2007, várias providências foram tomadas no sentido de corrigir as falhas apontadas, inclusive quanto à segurança das máquinas na Fonte Gioconda; que em virtude do parco orçamento da Municipalidade as reformas tão almejadas na Fonte da Juventude que fica no Balneário Municipal e na Fonte Almeida Salles, só foram possíveis com os convênios com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária de Turismo; que efetua o recolhimento da CEFEM, desde o ano de 2009; que a água explorada no balneário é a da Fonte da Juventude, usada nos banhos sulfurosos e finalizou informando que as demais águas não são comercializadas, sendo distribuídas gratuitamente para os turistas e munícipes no Fontanário Municipal, razão pela qual não se recolhe a CEFEM sobre a utilização das mesmas.

Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos; Resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, visando apurar a constatação de irregularidades apontadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no município de Águas de São Pedro, referente aos Processos DNPM nº 3.326/34, 1382/35 e 3614/35.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

**DETERMINO:**

- a-) a autuação da presente Portaria;
- b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros e providências pertinentes;
- c-) aguarde-se a resposta aos ofícios 1440 e 1441/2012, expedidos, respectivamente, ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e da Prefeitura Municipal de Aguas de São Pedro/SP. Cumpra-se.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

**PORTARIA Nº 379, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

PR-SP-00079525/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.001484/2012-11, para apurar notícia sobre a possível cobrança indevida de taxas para a emissão de declaração de estudos por parte da Faculdade Anhanguera;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.001484/2012-11 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

**PORTARIA Nº 380, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

PR-SP-00079550/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.000078/2012-22, para apuração dos casos de omissão na prestação de contas dos convênios firmados em São Paulo com o Ministério da Saúde no ano de 2011;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.000078/2012-22 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

**PORTARIA Nº 382, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

PR-SP-00079652/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.002378/2012-46, para apurar o não fornecimento pelo SUS dos medicamentos Artrolive, OsCal, Bonvina e Calciferol para osteoporose;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.002378/2012-46 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE****PORTARIA Nº 42, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000868/2012-81. Assunto: Apurar possíveis irregularidades decorrentes da não comprovação de despesas relativas à execução do Termo de Ajuste Sanitário nº 34 (ressarcimento nº 82874), referente à auditoria nº 9358 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS no município de Japarutuba/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "d", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que a saúde é direito fundamental, positivado no art. 6º da Constituição Federal, e diretamente ligado ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.000868/2012-81 instaurado a partir de relatório de fiscalização produzido pelo Serviço de Auditoria do SUS em Sergipe;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000868/2012-81, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar possíveis irregularidades decorrentes da não comprovação de despesas relativas à execução do Termo de Ajuste Sanitário nº 34 (ressarcimento nº 82874), referente à auditoria nº 9358 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS no município de Japarutuba/SE;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Japarutuba/SE para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se já efetuou o ressarcimento referente ao Termo de Ajuste Sanitário nº 34.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

**PORTARIA Nº 43, DE 7, DE DEZEMBRO DE 2012**

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000828/2012-39. Assunto: Fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, em decorrência da 35ª etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União - CGU

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "d", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que a assistência aos desamparados é dever do Estado e direito fundamental, positivado no art. 6º da Constituição Federal, e diretamente ligado ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.000828/2012-39, instaurado a partir de relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União efetuada no município de Nossa Senhora Aparecida/SE elencando diversas irregularidades na execução de programas financiados com recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando que os papéis de trabalho encaminhados pela CGU/SE são elementos suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000828/2012-39, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar as irregularidades descritas nos itens 2.1.1.1, 2.1.1.4, 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.6, 2.2.1.7 e 2.3.1.1 do Relatório de Fiscalização nº 035053, produzido pela CGU/SE em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos;

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial necessária à continuidade da instrução do feito, determino:



1. Solicitar à Assessoria de Pesquisa os dados atualizados das pessoas indicadas no relatório da CGU que receberam, indevidamente, os benefícios do Programa Bolsa Família;

2. Extração de cópia dos documentos referentes aos beneficiários citados na constatação 3.4.1.2 do relatório da CGU/SE, e remessa ao Coordenador dos Ofícios Criminais para as providências que entender cabíveis quanto à possível prática de crime de estelionato (art. 171, §3º, do Código Penal);

3. A remessa dos autos à Polícia Federal para que instaure Inquérito Policial a fim de apurar a prática do crime do art. 299, do Código Penal, pelos funcionários da Prefeitura de Nossa Senhora Aparecida/SE, citados na constatação 3.4.1.1. do relatório da CGU/SE.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

### PORTARIA Nº 302, DE 30 NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CR/88;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, § 1º e § 2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria da República no Município de Araguaína, com espeque no art. 11 da Resolução nº 01/2012 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que as Peças de Informação nº 1.36.000.000967/2012-25 tem por objeto apurar possíveis irregularidades noticiadas por meio do ofício nº 160/2012, oriundo do CAO-MA (Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente/Ministério Público do Estado do Tocantins), datado de 19 de setembro de 2012, no qual comunica o suposto descumprimento do acordo celebrado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, o Consórcio Estreito Energia - CESTE e, na condição de interveniente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.36.000.000967/2012-25 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a apuração o mesmo fato.

RESPONSÁVEL: Consórcio Estreito Energia - CESTE.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PRTO;

II - comunique-se a conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designada a Servidora Marianne Ribeiro Paes Castro Pamplona, Mat. Nº 23715, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a expedição de ofício ao Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, no Estado do Tocantins, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do cumprimento, por parte do Consórcio Estreito Energia - CESTE, do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e o Consórcio Estreito Energia - CESTE e, na condição de Interveniente Anuente, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, visando à regulamentação para execução da "Proposta de Implantação de um Complexo Integrado de Escoamento, Processamento, Beneficiamento e Comercialização a Produção Pesqueira da área de influência do AHE Estreito".

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem voltar ao Gabinete do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Araguaína. Cumpra-se.

JOÃO RAPHAEL LIMA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 3.330, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000361.2012.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CONSTRUTORA TENDA S/A E JRG CONSTRUTORA., concernentes na existência de alojamento precário, péssima qualidade de alimentação, não fornecimento de água potável e falta de EPs dos empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, Resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 000361.2012.01.003/0 - 303 em face de CONSTRUTORA TENDA S/A E JRG CONSTRUTORA.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo do Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

### PORTARIA Nº 3.331, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000975.2012.01.006/4-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; Resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000975.2012.01.006/4-601 em face da empresa FARMACIA OCEANICA DE ITAIPUAÇU LTDA, CNPJ nº 07.840.467/0001-99, situada na Est. De Itaipuaçu, S/N Qd. 08 Lt. 13 Lj. 01 - Costa Verde - Itaipuaçu 3º Distrito - Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

### PORTARIA Nº 3.332, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000952.2012.01.006/0-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho, FGTS e Remuneração e Benefícios;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; Resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000952.2012.01.006/0-601 em face da empresa CASTRO E NUNES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS, CNPJ nº 30.589.816/0001-63, situada na Rua Desembargador de Oliveira Machado, 03 - Icarai - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

## 20ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 740, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pela UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE, bem como que dos autos do Procedimento 000560.2012.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de A M S SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., nome de fantasia MÍDIA EXPRESS (CNPJ 12.424.853/0001-30). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

### PORTARIA Nº 741, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade da mesma pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000566.2012.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

### PORTARIA Nº 87, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.203287/12-10, que tem como interessada a Secretaria de Estado de Publicidade Institucional - SEPI/DF, apuração da contratação de três agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para atender órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES  
Promotor de Justiça

### PORTARIA Nº 88, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.330015/12-00, como interessados a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa Universo Comércio e Serviços Ltda-ME, visando apuração de irregularidades na entrega do objeto do Contrato nº 16/2011 - Prgão Eletrônico nº 254/2011.

ROSANA VIEGAS E. CARVALHO  
Promotora de Justiça

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### ATA Nº 51, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 (Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler  
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Araes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Lançamento do relatório final sobre a revisão de pares (*peer review*) das Contas de Governo, elaborado pelo TCU em parceria com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE; e